

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao

Público << Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0015668-79.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Requerente: Regina Aparecida Bueno Amore e outros

Requerido: Antonio Bueno

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Revendo os autos, verifica-se que a única pendência até então existente, relativa ao débito do IPTU, pelo teor da certidão de fls. 118, foi regularizada.

**HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 07/08 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO BUENO passado a favor de **REGINA APARECIDA BUENO AMORE e outros,** estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Defiro ainda a expedição de alvará para levantamento do valor relativo ao FGTS (fls. 133).

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA